



**Estado do Piauí**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ**

LIDO NO REPOSIENTE

Em, 21 / 11 / 2013

**PROJETO DE LEI Nº 29/2013**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de ecocardiografia fetal nas gestantes, no âmbito do Estado do Piauí.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O exame de ecocardiografia fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios realizados nas gestantes atendidas pelas maternidades e hospitais públicos e privados no Estado do Piauí.

Artigo 2º- O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes pertencentes aos seguintes grupos de risco:

- I – com idade superior a 35 anos;
- II – com histórico de gestação com feto cardiopata;
- III – com histórico de cardiopatia congênita na família da gestante ou do pai do nascituro;
- IV – cujo feto apresentar anomalias renais, cerebrais, ósseas ou suspeita de cardiopatia congênita detectada por meio de exame de ultrassonografia;
- V – cujo feto receber diagnóstico intra-útero de anomalia cromossômica;
- VI – portadores de rubéola;
- VII – usuários de drogas ou álcool;
- VIII – gestante que faça uso de medicamentos controlados ou de drogas teratogênicas;
- IX – gestante com doenças que representem ameaças para fetos cardiopatas, a saber:
  - a) diabetes;
  - b) doenças do tecido conectivo, como lúpus;



**Estado do Piauí**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ**

c) fenilcetonúria.

Parágrafo único – A relação de fatores de risco não exclui eventuais doenças que venham a ser consideradas de risco pelo Ministério da Saúde.

Artigo 3º - As maternidades e os hospitais públicos e privados situados no Estado do Piauí deverão cumprir o disposto nesta lei no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação, providenciando as medidas cabíveis e treinamento de pessoal necessário para que o exame de ecocardiografia fetal integre a relação de exames de rotina em gestantes.

Artigo 4º - A inobservância do disposto nesta lei implicará em sanções administrativas às maternidades e aos hospitais públicos, e às maternidades e aos hospitais privados implicará multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFIR.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões legislativas, em Teresina, em 12 de Novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**FLORA IZABEL**  
Deputada Estadual do PT



**Estado do Piauí**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a possibilidade de diagnóstico de doenças que, sendo tratadas precocemente, podem ter seus efeitos minorados, conferindo melhor qualidade de vida às crianças com problemas cardíacos ou correlatos.

A ecocardiografia fetal é um exame que permite avaliar o desenvolvimento, a função e a anatomia do coração do feto ainda durante a gravidez. O exame não oferece risco para a gestante ou para a criança, trazendo os benefícios de um diagnóstico precoce e de um tratamento eficaz das cardiopatias fetais. Dessa forma, certas doenças – como determinadas formas de arritmia – já podem ser tratadas dentro do útero da mãe.

A cardiopatia congênita é a doença na qual há anormalidade da estrutura ou função do coração, que está presente desde o nascimento, mesmo que descoberta muito mais tarde. Destaca que nas doenças congênitas, o defeito está presente já no momento do nascimento.

O diagnóstico complementa a avaliação do ultrassom morfológico, uma vez que é realizado por um cardiologista pediátrico e fetal especializado, e também possibilita o planejamento do parto para receber e tratar devidamente o recém-nascido que apresenta doenças cardíacas congênitas como a transposição das grandes artéria e a hipoplasia do VE ou do VD. Essas doenças requerem correção cirúrgica imediatamente após o nascimento.

No caso das formas de arritmia fetais que podem ser tratadas dentro do útero, o ecocardiograma fetal diagnostica e acompanha a resposta do feto ao tratamento, sendo ferramenta importantíssima no pré-natal das gestantes. O exame pode ser realizado através do abdômen materno a partir de 20 semanas, embora a melhor época seja por volta de 24 semanas de gestação.

Não há dúvidas de que o diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas durante a gestação contribui para um melhor atendimento ao bebê e aumenta as chances de sucesso no tratamento. A presença de casos de cardiopatia congênita na família do pai ou da mãe e em filhos anteriores são fatores de risco bem conhecidos. Algumas infecções adquiridas pelas gestantes, como a toxoplasmose, a rubéola e a citomegalovirose, também podem comprometer a formação do coração fetal, assim como a diabetes, tanto a pré-existente quanto a adquirida durante a gestação.

Atualmente, realiza-se a avaliação da translucência nucal entre a 11<sup>a</sup> a 13<sup>a</sup> semana de gravidez. Deve-se sempre suspeitar de cardiopatia congênita quando é detectado um aumento do líquido na região da nuca do feto, principalmente na presença de um cariótipo normal. Da mesma forma, todo feto com cariótipo alterado deve ter seu coração avaliado por especialista, visto que as cardiopatias são extremamente frequentes nesse grupo.



**Estado do Piauí**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ**

Outros aspectos devem ser destacados: gestantes com idade superior a 35 anos merecem uma avaliação pré-natal mais rigorosa devido às maiores chances de malformações fetais. Não é a toa que muitos obstetras têm incluído o ecocardiograma fetal entre os exames de rotina nesse grupo de pacientes.

Conforme a ONG Pequenos Corações, no Brasil, mais de 60% dos bebês que nascem com cardiopatia congênita não foram diagnosticados previamente por desconhecimento e por falta da realização desse exame.

Sala das sessões legislativa, em Teresina, em 12 de Novembro de 2013.



---

**FLORA IZABEL**  
Deputada Estadual do PT